

LEI ORDINÁRIA Nº 2301, DE 07.10.97
Institui o Programa de Apoio a Gestante e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Apoio a Gestante, junto a Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 2º - O Programa de Apoio a Gestante, tem como objetivo, amparar e garantir, através de reuniões e/ou palestras a assistência psicológica, com ênfase a gravidez indesejada, para assegurar qualidade de vida a mãe e ao recém-nascido, bem como toda a orientação necessária, cuidados, tarefas e atividades em relação a criança e ao lar.

Parágrafo Único - O Período de assistência previsto no "caput" deste artigo, deverá estender-se até completar o segundo mês após o nascimento.

Artigo 3º - O Poder Executivo deverá promover ampla campanha para a divulgação do programa, através da imprensa falada e escrita, como também nas escolas, hospitais, centros de atendimento a saúde e faculdades.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar incentivos fiscais, no sentido de obter recursos junto a empresas do município que quiserem aderir e patrocinar, mesmo que parcialmente, o programa ora criado.

Artigo 5º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.